



Município de Fronteira

Projeto de Regulamento sobre as Transmissões em Direto das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

Índice

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Nota Justificativa | 3 |
| Artigo 1.º Objeto | 4 |
| Artigo 2.º Definição | 4 |
| Artigo 3.º Meios de Recolha e Transmissão | 4 |
| Artigo 4.º Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções na Câmara Municipal . | 5 |
| Artigo 5.º Transmissão de Intervenções dos Cidadãos | 5 |
| Artigo 6.º Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião | 6 |
| Artigo 7.º Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões | 6 |
| Artigo 8.º Tratamento de dados pessoais | 6 |
| Artigo 9.º Alterações e atualizações | 7 |
| Artigo 10.º Dúvidas e Omissões | 7 |
| Artigo 11.º Produção de efeitos | 7 |



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

Nota Justificativa

A transmissão áudio e vídeo em direto e online das reuniões da Câmara Municipal corresponde a um tratamento de dados pessoais, nos termos das alíneas 1) e 2) do artigo 4.º do Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (adiante RGPD), por implicar a recolha e divulgação de informação relativa a pessoas singulares identificadas ou identificáveis.

Os riscos de exposição e de reutilização indevida das imagens e das declarações proferidas pelos cidadãos naquele contexto obriga a uma ponderação que deve ser feita tendo presente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional do RGPD.

O presente regulamento visa, assim, reger a transmissão de áudio e vídeo em direto e online das reuniões da câmara municipal, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público, reserva da vida privada e da protecção dos dados pessoais de todos os intervenientes.

O Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo em Direto e Online das Reuniões dos Órgãos do Município de Fronteira é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como dos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, bem como, a disponibilização diferida, das reuniões da Câmara Municipal, adiante designado apenas por Município, prevista no artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Fronteira através de meios e condições técnicas disponibilizados pelo Município, para que a referida transmissão seja visionada no sítio institucional do Município.

Artigo 2.º Definição

1. Para efeito do disposto no presente regulamento, entende-se por:
- a) Transmissão em direto — a captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões públicas da Câmara Municipal, através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão do áudio e vídeo captados, em tempo real, podendo estas ser transmitidas pela Internet ou outro canal de comunicação que assegure a sua publicidade;
 - b) Captação de áudio e vídeo — técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons;
 - c) Disponibilização diferida — a visualização das reuniões públicas anteriormente transmitidas, em direto, no(s) respetivo(s) sítio(s) eletrónico(s) dos órgãos do Município;
 - d) Consentimento expreso e informado — ato positivo claro que indique uma manifestação de vontade livre, específica, informada e inequívoca de que o titular consente no tratamento dos seus dados, mediante uma declaração escrita.

Artigo 3.º Meios de Recolha e Transmissão

1. Os meios de captação e transmissão de vídeo e áudio das reuniões da Câmara Municipal devem ser feitos com meios técnicos que sejam da exclusiva responsabilidade do Município, ou de entidades contratadas por este para esse efeito, enquanto responsável pelo tratamento dos dados,
2. Aos membros de órgãos de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços municipais responsáveis pela comunicação da Autarquia.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior é proibida qualquer transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévio pedido de autorização ao Presidente da Câmara que, para o efeito, pode auscultar o executivo municipal e os intervenientes na reunião em causa.



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

4. O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais a proteger, principalmente quando o tratamento implique a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Artigo 4.º Transmissão de Intervenções dos Membros em Funções na Câmara Municipal

A transmissão em direto das intervenções dos membros em funções na Câmara Municipal, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento uma vez que se considera que a referida transmissão decorre do exercício do cargo para que foram eleitos e que desempenham, e a reprodução da sua imagem e áudio é captada em lugares públicos, no exercício de funções de interesse público.

Artigo 5.º Transmissão de Intervenções dos Cidadãos

1. A Câmara Municipal de Fronteira salvaguarda a observância do princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa pode ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. A transmissão em direto das intervenções de cidadãos no período de tempo previsto para o efeito depende da autorização expressa de cada cidadão interveniente.
3. Os cidadãos interessados em intervir são informados no momento da inscrição, da transmissão em direto da reunião em que vão participar, devendo no formulário de inscrição e nos termos do modelo constante no Anexo I deste regulamento, manifestar por escrito o seu prévio e expresso consentimento para a transmissão em direto da sua participação na reunião em que se inscreve.
4. Os cidadãos interessados em intervir são igualmente informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
5. Caso haja cidadãos que não autorizam a transmissão em direto da sua intervenção, o Presidente da Câmara poderá alterar a ordem das intervenções dos cidadãos, intervindo em primeiro lugar os cidadãos que autorizaram a filmagem e transmissão, seguidos dos que não autorizaram e que, assim, se dirigirão à câmara após interrupção da captação de imagem.



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

Artigo 6.º Transmissão de Imagens dos Cidadãos que Assistem à Reunião

1. A transmissão em direto de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, não carece de autorização ou consentimento uma vez que se considera que a referida transmissão é captada em lugares públicos, relacionada com factos de interesse público ou que hajam publicamente.
2. Os cidadãos interessados em assistir têm conhecimento através do sítio oficial da Câmara Municipal de Fronteira, e através de informação afixada no próprio local, da realização da transmissão em direto da reunião em que vão participar.
3. Os cidadãos interessados em assistir são igualmente informados do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.
4. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadãos o mais residual e menos intrusiva possível, mantendo sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagens da transmissão.

Artigo 7.º Suspensão e Proibição da Transmissão das Reuniões

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, o Presidente da Câmara poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A suspensão prevista no número anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentalmente a não transmissão da respetiva reunião.

Artigo 8.º Tratamento de dados pessoais

1. Para efeito do presente regulamento, os dados pessoais objeto de tratamento pelo Município são o nome, o número do documento de identificação e o contacto telefónico ou endereço de correio eletrónico, bem como a imagem e voz.
2. É garantido ao titular dos dados pessoais quer tenha ou não prestado o consentimento para a utilização da sua imagem e voz, o direito de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal que lhe diga respeito, bem como de oposição ao seu tratamento,



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

incluindo o direito de revogar o consentimento, devendo o pedido ser formulado por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, s/n, 7460-110 Fronteira, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: municipio@cm-fronteira.pt.

3. Os dados pessoais facultados no âmbito deste regulamento serão alvo de tratamento por parte do Município até 12 (doze) meses após o encerramento da reunião, sem prejuízo da sua eventual conservação para efeitos de arquivo municipal.

Artigo 9.º Alterações e atualizações

O presente regulamento poderá ser sujeito a alterações e atualizações, mediante apresentação de proposta por qualquer membro da Câmara Municipal, dirigida ao Presidente da Câmara.

Artigo 10.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões, que eventualmente possam surgir com a interpretação e a aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com base no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 11.º Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais em vigor.

Edifício Paços do Concelho, 11 de fevereiro de 2026



Anexo I

Declaração de consentimento

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento sobre as Transmissões em Direto das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira)

Eu (nome completo) ..., portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º ..., válido até ..., residente em ..., ..., com o contacto (telefónico ou correio eletrónico) ..., declaro que:

1. Autorizo a captação, utilização e divulgação de imagens e áudio (som) obtidas durante a realização da reunião da Câmara Municipal de Fronteira que se realiza no dia XX/XX/20XX, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensação que desta utilização possa eventualmente resultar.
2. As imagens e som/voz recolhidos, bem como as fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pelo Município de Fronteira, designadamente a recolha e divulgação da imagem e som em publicações municipais, nos sítios institucional da Câmara Municipal na Internet e para transmissão em direto ou disponibilização diferida das reuniões da Câmara Municipal, através de plataformas digitais e para integração do arquivo municipal.
3. Tomo conhecimento do facto de que as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do P.E. e do Conselho de 27 de abril, tomo conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito do registo, mediante comunicação, para o efeito:
 - a) Identificação e contactos do responsável — Câmara Municipal de Fronteira — Praça do Município, s/n, 7640-110 Fronteira;
 - b) Finalidades do tratamento — Gravação e divulgação das reuniões da Câmara Municipal;
 - c) Fundamento jurídico para o tratamento — Consentimento do titular de dados;
 - d) Destinatários ou categorias de destinatários — Público em geral;
 - e) Transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu — Não há;
 - f) Prazo máximo de conservação dos dados — 12 meses após o encerramento da reunião transmitida;



CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Transmissão Áudio e Vídeo das Reuniões da Câmara Municipal de Fronteira

- g) A comunicação de dados — Não há obrigação legal de nos fornecer os seus dados pessoais;
 - h) Decisões automatizadas — Não há;
 - i) Contacto do Encarregado de Proteção de dados: dpo@cm-fronteira.pt.
5. A recolha e o tratamento dos dados estão sujeitos à aplicação de medidas de segurança adequadas ao risco.
6. Tomo conhecimento que posso a qualquer momento exercer os meus direitos de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento.
7. Tomo também conhecimento de que posso reclamar para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
8. Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim, sendo-me facultada uma cópia.

Fronteira, ... de ... de ...

... (assinatura conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade).